



**PROJETO DE LEI 863, de 2015**

**Do Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias e referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao artigo 7º e ao parágrafo 13, do art. 9º da Lei 12.546, de 2011, alterados pelo art. 1º do PL 863/2015.

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Excetuando-se as empresas do inciso I, que contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota 2% (dois por cento), poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento):  
.....” (NR)

Art. 9º .....



.....

§ 13. Excetuando-se as empresas que não poderão optar pela tributação substitutiva de acordo com o disposto no art. 7º, caput, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário”.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a adoção das medidas do Plano Brasil Maior lançado em agosto de 2011 pelo Governo Federal, foi introduzida a nova modalidade de cálculo do pagamento de INSS patronal visando a desoneração da folha de pagamentos de maneira a incentivar alguns segmentos econômicos, como é o caso do setor de call Center, no escopo de TIC (tecnologia da informação e comunicação). No final de 2014 essa medida, que tinha expiração prevista para 31/12 do mesmo ano, foi tornada permanente, balizando as decisões de investimentos e crescimento do setor para os próximos anos.

A desoneração da folha de pagamentos com contrapartida da contribuição de 2% sobre o faturamento foi fundamental para o crescimento do setor de call Center, que tem uma característica diferenciada de promoção da inclusão social e estímulo ao desenvolvimento econômico, destacando-se a geração de empregos formais em grande escala e o perfil específico da força de trabalho. Dados do setor apontam que aproximadamente 50% dos funcionários são jovens com até 25 anos de idade, 70% são representados por mulheres e 50% por pessoas que estão em sua primeira oportunidade de emprego formal (primeiro emprego). As empresas de call Center geram diretamente 463 mil empregos formais, destacando-se como um dos maiores geradores de emprego do País, certamente o maior empregador formal de jovens e mulheres e a mais significativa porta de entrada para o mercado do trabalho. Se considerarmos os empregos indiretos, esse número ultrapassa 1 milhão de trabalhadores com carteira assinada. Além disso, a carga horária de trabalho de 6 horas diárias/36 horas semanais facilita aos profissionais do setor conciliar a jornada de trabalho os com estudos. Diante disso e das parcerias feitas pelas empresas com universidades, mais de 100 mil matrículas em curso superior são garantidas por funcionários das empresas do setor.



## Câmara dos Deputados

A desoneração permitiu que o setor viesse a crescer 13,4% em 2012, 4% em 2013 e com perspectivas de crescimento de 6,7% em 2014, enquanto que a expansão do PIB foi de 0,9% em 2012, passando a 2,3% em 2013 e com expectativas de retração em 2014. Desde o início da desoneração da folha de pagamentos, a força de trabalho do setor cresceu em 72 mil novos postos de trabalho em três anos. Somente no ano de 2014, o setor foi responsável por 12% da criação de vagas de emprego formal no Brasil.

A atividade de call Center tem a característica de multiplicar em larga escala os recursos que nela são alocados. Com a alocação de R\$ 1 milhão no setor, são gerados na economia brasileira R\$ 4,3 milhões em produção, R\$ 1,9 milhão em valor adicionado, 82 empregos, R\$ 248 mil em impostos e R\$ 772 mil em salários. Esses multiplicadores são ainda mais significativos quando comparamos com outros setores da economia.

É importante ressaltar que as empresas de call Center destacam-se por serem altamente intensivas em mão de obra e com elevada sinergia com tecnologia da informação e por apresentarem margens bastante reduzidas. Com a majoração da alíquota tal como proposta na MP 669, os investimentos do setor estarão comprometidos comprometendo a manutenção e geração de empregos formais e renda para centenas de milhares de trabalhadores.

Dessa forma, ressaltando o caráter diferenciado desse setor, com alto grau de promoção da inclusão social e digital e desenvolvimento econômico, a presente emenda propõe a manutenção da atual alíquota de 2% de contribuição sobre o faturamento das empresas de call Center e TI/TIC.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

**Deputado BETINHO GOMES**  
**PSDB/PE**